

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
Estado do Rio Grande do Sul

**LEI Nº 120/98 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1998.**

**Altera o art. 11 da Lei Municipal nº 071 de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências.**

**SÉRGIO IRINEU MAROCCO**, Prefeito Municipal de Capivari do Sul.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** -Altera o artigo 11 da Lei Municipal nº 071, de 10 de dezembro de 1997, que passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 11 - Dos imóveis rurais localizados dentro do perímetro urbano com edificações comerciais e residenciais será cobrado o IPTU, com base na área construída e respectivo terreno, nunca inferior a 300 m2.

Parágrafo Primeiro: O cálculo para fixação da área de terreno a ser taxada é o seguinte:

a) Nas edificações comerciais:	Área construída	0,80
b) Nas áreas residenciais:	Área construída	0,60

Parágrafo Segundo: As áreas rurais excedentes do limite estabelecido no caput deste artigo, e não edificados, enquanto não fracionadas, devidamente cadastradas no INCRA, mediante comprovação pelos proprietários ou posseiros , serão isentas do IPTU até o exercício de 2000.”

**ARTIGO 2º** - Permanecem inalterados os demais artigos da referida Lei 071/98.

**ARTIGO 3º** -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogados as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**, em 07 de dezembro de 1998.

**SÉRGIO IRINEU MAROCCO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**JOSÉ MAURO FRAGA SALERNO**  
Sec. Mun. da Administração